



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº - 517

DATA: 18 de dezembro de 1973

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Para a execução dos serviços administrativos, haverá na Câmara Municipal, o Quadro Permanente e o Quadro do Pessoal Temporário.
- Art. 2º - O Quadro Permanente será integrado por funcionários nomeados para cargos de provimento efetivo, mediante concurso público e será regido por Lei Estatutária.
- Art. 3º - O Quadro do Pessoal Temporário, será integrado por Pessoal admitido no regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT - independentemente de concurso público.
- Art. 4º - O pagamento de vencimentos, remuneração e gratificações dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1974 será efetuado com observância do disposto nesta Lei.
- Art. 5º - Os cargos e funções, terão seu correspondente padrão do vencimentos ou nível de salários.
- § Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, a representação do Presidente e dos Vereadores, que obedecerão a Resolução que os fixar.
- Art. 6º - Os padrões alfabéticos de vencimentos dos funcionários do quadro Permanente (Pessoal Fixo) da Câmara Municipal, obedecerão aos seguintes valores:

P-A-D-R-Õ-E-S

VENCIMENTO MENSAL

A.....	250,00
B.....	300,00
C.....	350,00
D.....	400,00
E.....	450,00
F.....	500,00
G.....	550,00
H.....	600,00
I.....	650,00
J.....	700,00
L.....	750,00
M.....	800,00
N.....	850,00
O.....	900,00
P.....	950,00
Q.....	1.000,00
R.....	1.150,00
S.....	1.300,00
T.....	1.450,00
U.....	1.600,00
V.....	1.750,00
X.....	1.900,00
Z.....	2.050,00

-segue...



Art. 7º - Os níveis de vencimentos do Pessoal Temporário, passará a corresponder aos seguintes valores:

<u>N-I-V-E-I-S</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1	330,00
2	350,00
3	370,00
4	390,00
5	410,00
6	440,00
7	470,00
8	500,00
9	550,00
10	600,00
11	650,00
12	700,00
13	750,00
14	800,00
15	850,00
16	900,00
17	1.000,00
18	1.100,00
19	1.200,00
20	1.300,00
21	1.400,00
22	1.500,00

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Permanente da Câmara Municipal, os seguintes cargos:

PESSOAL FIXO

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1 Secretário Administrativo....	N	850,00
1 Escriurário.....	C	350,00
1 Teoureiro.....	D	400,00
1 Contador.....	M	800,00
1 Assessor Jurídico.....	M	800,00

Art. 9º - Fica criado no Quadro do Pessoal Temporário, a seguinte função:
1 Zelador..... Nível -1 330,00

Art.10º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Câmara Municipal será feita por Decreto Legislativo.

Art.11º - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto para atender a encargos de chefia, previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 12º -As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas, são de livre alçada do Presidente da Câmara Municipal.



- § Único - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais ou funcionários federais e estaduais de outros Municípios e de suas autarquias, postos a disposição da Câmara Municipal.
- Art.13º - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas, passam a ser constantes do seguinte quadro:

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALORES</u>
FG-1	500,00
FG-2	350,00
FG-3	200,00

- Art.14º - Além do Pessoal do Quadro, a Câmara Municipal poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:
- I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas;
 - II - Para o exercício de funções de zeladoria, de serviços de caráter braçal, e outros serviços eventuais.
- § Único - Em nenhuma hipótese se admitirá pessoa na forma deste artigo para o exercício de funções burocráticas.
- Art.15º - O pessoal de que trata o artigo anterior, será admitido pelo regime da Legislação Trabalhista, havendo dotação orçamentária para atender a despesa.
- Art.16º - O candidato à admissão na categoria de que fala o item II, do artigo 14º deverá preencher as seguintes condições:
- I - Possuir Carteira Profissional;
 - II - Ser portador do Certificado de Reservista ou isenção do serviço militar;
 - III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
 - IV - Ser maior de 18 anos e menor de 45 anos de idade;
 - V - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
 - VI - Apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;
 - VII - Comprovar habilitação para o desempenho da função.
- Art.17º - O horário de trabalho dos servidores contratados na categoria a que se refere o artigo 14º, item II, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho, pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.
- Art.18º - Os candidatos à admissão na categoria de que fala o item I do artigo 14º, deverão preencher as condições dos itens I, II, III, V, e VI, do artigo 16º, e comprovar especialização técnica.
- Art.19º - Os servidores admitidos pelo regime da Legislação Trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.
- Art.20º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, após sua publicação.
- Art.21º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, 18 de dezembro 1973.

- José Bonifácio Moron -

- José Rodrigues -